



TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2026.01.19.4

A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME REGIONAL, SHOW ARTÍSTICO-CULTURAL DA CANTORA MARA PAVANELLY, PARA APRESENTAÇÃO PERTINENTE À PROGRAMAÇÃO DO FESTIVAL DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO encontra amparo no Decreto Municipal de n.º Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

A fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Nº 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de inexigibilidade de dispensa de licitação, conforme as previsões de seus arts. 74 e 75.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição resta caracterizada pela natureza singular da apresentação artística, pela identidade própria da obra musical, pelo estilo exclusivo da artista, bem como pela notória consagração regional da Cantora Mara Pavanelly, amplamente reconhecida pelo público, especialmente no cenário musical nordestino, fatores que inviabilizam qualquer tipo de comparação objetiva com outros artistas.

A Cantora Mara Pavanelly, que é cotada para a apresentação pertinente à programação do festival de carnaval do município de Horizonte/CE, tendo reconhecimento em âmbito nacional e sendo uma atração muito requisitada, e amplamente reconhecida e consagrada tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública.



Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

➤ **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA.**

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS e TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

➤ **ARTIGO Nº 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI.**

A estimativa da despesa foi produzida mediante a quantidade demandada para o objeto ante o valor proposto para as inscrições.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes por meio de levantamento de mercado será feita de acordo com o Decreto nº 450 de 28 de dezembro de 2023, anexo V, art. 18.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**



A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibilização de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, essa, se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

A escolha recaiu sobre a **MARA PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.211.797/0001-83 que detém exclusividade da Cantora Mara Pavanelly, conforme documentação constante do rol de documentos apresentados a que comprova tal condição.

Insta destacar que a consagração do artista a ser contratado é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr¹:

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1189>. Acesso em: 15.11.2021. p, 190



Do mesmo modo, embora haja para o presente objeto, diferentes alternativas para o atendimento ao interesse público, sendo, portanto, alternativas genéricas, contudo, a natureza personalíssima da atuação do particular prospectada impede que se realize um julgamento objetivo mediante procedimento licitatório convencional.

Em relação a presente temática, mister reforçar os ensinamentos trazidos por Marçal Justen Filho²:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

No que se propõe a contratação direta da atração, o show artístico-cultural da **Cantora Mara Pavanelly**, por meio de inexigibilidade de Licitação, apresenta uma fundamentação consistente e alinhada com os dispositivos legais aplicáveis, especialmente o art. 74, II da Lei 14.133/21.

A escolha da cantora **Mara Pavanelly** justifica-se por sua expressiva trajetória artística, reconhecimento regional, ampla aceitação popular e histórico consolidado de apresentações em eventos públicos de grande porte, especialmente festividades carnavalescas em diversos municípios brasileiros.

A contratação da empresa **MARA PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA** decorre de sua condição de representante exclusiva da artista, conforme documentação comprobatória juntada aos autos, atendendo integralmente aos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

➤ **ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.**

² OP. cit., P. 634



O preço proposto para a prestação do serviço objeto desta solicitação será de **R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)**, estimados mediante comprovações de preços praticados pela empresa **MARA PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA** conforme levantamento de contratações públicas, realizadas por outros entes municipais, bem como proposta formal apresentada pela representante exclusiva da artista, especialista em eventos que guardam caráter de similaridade, junto a órgãos/entes públicos, consoante documentação (notas fiscais) anexa.

Reforça-se que tais preços são oficiais, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexa aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, bem como atendidos todos os requisitos legais exigidos pelo o Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a Contratação do show artístico-cultural da **Cantora Mara Pavanelly**, por meio da empresa **MARA PAVANELLY PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, pelo valor de **R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais)**, mostra-se **legal, legítima e plenamente justificada**, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais do Festival de Carnaval do Município de Horizonte/CE.

Horizonte/Ce, 20 de janeiro de 2026.

Itaciana Carneiro de Andrade
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
ORDENADORA DE DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE